

INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO (após incorporação):

- Requerimento com firma reconhecida (obrigatório reconhecimento de firma no requerimento art. 505 do Código de Normas do CGJ/PR).
- Se for representado por Pessoa Jurídica, apresentar a documentação de Representatividade.

Observações:

- Fundamento legal: art. 7º da Lei 4591/1964.
- Requerimento por procuração pública: apresentar via original ou fotocópia autenticada da procuração.
- Requerimento por procuração particular: apresentar via original ou fotocópia autenticada com firma reconhecida.
- No requerimento declarar que não houve alteração na incorporação.
- **Documentação mínima para a análise, podendo ser necessária complementação.**